



Ribeirão Preto, 28 de Dezembro de 2021.

Ofício nº 1261/2021-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) DUDA HIDALGO cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 7841/2022
Data: 07/01/2022 Horário: 10:14
ADM -

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 8690 a 8692/2021

À Sua Excelência
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO****Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

Rua Jacira, 50 – Jardim Macedo – CEP 14.091-130

Processo: PMRP 2021 173304

8690

Solicitante: VEREADOR DUDA HIDALGO – Requerimento 8.690/2021

DUDA

Ref.: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS, ACERCA DO PARQUE MUNICIPAL ROBERTO GENARO (LOCALIZADO ENTRE AS AVENIDAS SANTA LUZIA E CARAMURU).

Em atenção as informações solicitadas, no Requerimento 8.690/2021, de 07/12/2021, referente aos questionamentos, abaixo reproduzidos:

1. *Em que fase de implementação se encontra o projeto da Prefeitura para reabertura do espaço;*
2. *Qual a previsão de data para abertura do parque;*
3. *Histórico de ações da Prefeitura no parque desde a data de fechamento;*
4. *Anexo dos projetos para o parque;*

A gestão e administração dos Parques Públicos Urbanos, no município de Ribeirão Preto, é atribuição da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Compete a esta SMMA, a anuência quanto às autorizações de uso dos parques, (Decreto 312/2016), e determinadas ações relacionadas ao manejo do verde urbano.

Considerando os questionamentos de 01 a 03, são referentes à retomada das atividades de funcionamento do Parque Roberto de Melo Genaro, esta Divisão de Áreas Verdes não possui informações a respeito. Sugerimos o encaminhamento sobre este questionamento à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Quanto ao questionamento 04, sugerimos o encaminhamento à Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, tanto para os projetos de implantação do referido Parque, quanto dos possíveis projetos de reabertura do mesmo.

Contudo, esta Divisão de Áreas Verdes, esclarece, como informação complementar:

O PARQUE ROBERTO DE MELO GENARO, foi criado em 03/10/1995, pela LC – Lei Complementar nº496/1995, conforme o parágrafo único, do artigo 3º, da referida lei.

“Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação, conservação e manutenção do Parque Roberto de Melo Genaro serão oriundos de dotação orçamentária própria do município, que poderá receber doações de instituições conveniadas, públicas ou privadas, através do Fundo Pró-Meio Ambiente.”

Em 07/11/2007, o Executivo Municipal, autoriza a Secretaria da Fazenda do Município, a abertura de crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), promulgando a LEI Nº 11.463/2007, para Construção do Parque Roberto de Melo Genaro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Rua Jacira, 50 – Jardim Macedo – CEP 14.091-130

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial, na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Obras Públicas e Particulares, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender despesas com a construção do Parque Ecológico "Roberto de Mello Genaro" na Pedreira da Avenida Santa Luzia, cuja codificação orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura."

O Parque Roberto de Melo Genaro, foi inaugurado em outubro de 2010. Em 2013, após deslizamentos de pedras, em uma das encostas, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Defesa Civil do Município, interditou o referido parque.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, desde 2017, por intermédio da SOP – Secretaria de Obras Públicas, vem realizando obras de contenção das encostas, para resolver o problema de deslizamento de pedras, remanescentes das atividades de extração da antiga pedreira, existente no local.

São estas as informações que consideramos necessárias para o momento, s.m.j.

Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2021.

Alexandre Betarello
arquiteto e urbanista
Chefe da Divisão de Áreas Verdes
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LEI COMPLEMENTAR Nº 496/1995



**CRIA O PARQUE
ROBERTO DE MELO GENARO,
IMPLANTAÇÃO DA
UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO
AMBIENTE DE RIBEIRÃO PRETO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o PARQUE ROBERTO DE MELO GENARO, nas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal, abaixo descritas, localizadas no loteamento denominado Jardim Álvaro Couto:

- a) Um polígono irregular, cuja descrição se inicia no ponto 01 assinalado em planta anexa, situado no alinhamento predial da aventura Santa Luzia lado par da numeração, distante 50,00 metros da rua Rafael Pileggi; deste ponto segue pelo supracitado alinhamento, com a distância de 101,00 metros até alcançar o ponto 02; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 82,00 metros, confrontando com lote desmembrado e prédio de nº 440 da avenida Santa Luzia, de propriedade de quem de direito até alcançar o ponto 03; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 151,00 metros, confrontando com o prédio de nº 333 da rua Conde Afonso Celso com o lote 01, da quadra 04, do Jardim Álvaro Couto e com os prédios de nº 205, 201, 197, 193, 183, 145, 135, 129, 121 e 117 da rua Rafael Pileggi, de propriedade de quem de direito, até alcançar o ponto 05; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Rafael Pileggi, lado ímpar da numeração, com a distância de 14,00 metros até alcançar o ponto 06; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Rafael Pileggi, lado ímpar da numeração com a distância de 42,00 metros, até alcançar o ponto 07; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 62,00 metros, confrontando com os prédios de nº s., 248 e 252 da avenida Santa Luzia, de propriedade de quem de direito, até atingir o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que acusou uma área de 11.722,00 metros quadrados;
- b) áreas destinadas ao prolongamento da rua Rafael Pileggi, até alcançar a avenida Santa Luzia e á implantação da rua "2" do loteamento Jardim Álvaro Couto

§ 1º - São objetivos da criação do PARQUE ROBERTO DE MELO GENARO a recuperação da área degradada pela exploração da antiga pedreira existente no local, a promoção de programas de conscientização ecológica e de educação ambiental e a garantia do lazer á população pela integração de atividades culturais.

§ 2º - O PARQUE ROBERTO DE MELO GENARO destina-se á promoção de programas de

treinamento técnico-científicos, culturais, educativos e ao ecoturismo, constituindo-se em um bem do Município, destinado ao uso comum da população.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo ali implantar a Universidade Livre do Meio Ambiente de Ribeirão Preto e fazer cumprir os objetivos de sua criação por si e/ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 4º - É parte integrante desta lei a Planta do Levantamento Planialtimétrico do Perímetro e confrontantes da área do Parque Roberto de Melo Genaro, conforme descrições das alíneas "a" e "b".

Art. 2º As áreas caracterizadas hoje como residenciais, comerciais e industriais inseridas na área do entorno próximo ao Parque, compreendida pelo perímetro formado pela avenida Santa Luzia, lado par da numeração, no trecho entre o prédio de nº 206 e a rua Conde Afonso Celso e pela avenida Caramuru lado ímpar da numeração no trecho entre a rua Conde Afonso Celso e o lote 07, da quadra 05, do Jardim Álvaro Couto, incluindo-se o lote sem número deste loteamento, cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob nº 6.395, até alcançar o prédio de nº 206, da avenida Santa Luzia, terão seu uso e ocupação regulamentados pelo Plano de Manejo do Parque com o intuito de garantir a sua harmonização.

§ 1º - No perímetro citado no "caput" deste artigo não serão permitidas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que imitam ruídos, odores, gases e afins, que possam causar danos à vida animal e vegetal ou vir a prejudicar a população usuária do Parque.

§ 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento, serão mantidos na referida área, sendo orientados a promoverem melhor adequação ao previsto na presente lei e sua regulamentação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais e internacionais, visando a implantação, conservação e manutenção do PARQUE ROBERTO DE MELO GENARO.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação, conservação e manutenção do Parque Roberto de Melo Genaro serão oriundos de dotação orçamentária própria do município, que poderá receber doações de instituições conveniadas, públicas ou privadas, através do Fundo Pró-Meio Ambiente.

Art. 4º A presente lei será regulamentada em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua promulgação, por meio de decreto que conterá o Plano de Manejo do Parque Roberto de Melo Genaro.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco, 03 de outubro de 1995.

LEI Nº 11.463, De 07 de novembro de 2007.



**AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL PARA
ATENDER DESPESAS COM A
CONSTRUÇÃO DO PARQUE
ECOLÓGICO "ROBERTO DE
MELLO GENARO" NA PEDREIRA
DA AVENIDA SANTA LUZIA, NO
VALOR DE ATÉ R\$ 1.000.000,00
(HUM MILHÃO DE REAIS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1357/2007, de autoria do Executivo Municipal e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial, na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Obras Públicas e Particulares, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender despesas com a construção do Parque Ecológico "Roberto de Mello Genaro" na Pedreira da Avenida Santa Luzia, cuja codificação orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Art. 2º A referida obra da presente lei, está contemplada no PPA e LDO, para exercício de 2007, conforme Programa 1102 - Construção e Manutenção de Próprios Públicos e Ação 1.0314 - Construção de Parques na Cidade.

Art. 3º O recurso, para atendimento do presente crédito especial, correrá por conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício em Outras Receitas Correntes - Receitas Diversas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI
Prefeito Municipal

ANTONIO JACINTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

AFONSO REIS DUARTE
Secretário Municipal da Fazenda

NINA VALÉRIA CARLUCCI
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos



Processo PMRP 2021/173304 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: PDU-10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Responsável: AMAURI FRANCISCO LÉPORE
Data encam.: 05/01/2022 às 15:28

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: PDU-S - SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

Encaminhamento

Encaminhamento: ao PDU-S

Para encaminhar a ASTEL
Após pesquisas verificamos que não existe nenhum projeto em andamento em
nossa diretoria.



Processo PMRP 2021/173309 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-10 - DEPARTAMENTO FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS
Responsável: Cantidio Bretas Maganini
Data encam.: 29/12/2021 às 10:33

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: GP-4 ASTEL - ASSESSORIA TECNICO LEGISLATIVA

Encaminhamento

Encaminhamento: segue informado

8691
Duda



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Obras Públicas

Ao SOP-10

PROCESSO DIGITAL: 2021/173309

REQUERIMENTO: 8691/2021

SOLICITANTE: DIVISÃO DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Avaliando a solicitação, informamos que este Departamento de Drenagem não possui registro de todas as enchentes ocorridas na municipalidade com suas respectivas datas de ocorrência.

O setor responde eventuais demandas de munícipes quanto à manifestação de problemas ou necessidade de modificação no sistema público de drenagem pluvial e gradualmente efetua registro em mapeamento geral.

Hodiernamente, este departamento de drenagem, prioritariamente, emite certidões de “Diretrizes de Águas Pluviais” e de “Aprovação de Projetos de Drenagem”.

Preconiza-se a obtenção de informações: na **Defesa Civil** municipal, a qual possui atribuições diretamente relacionadas ao objeto do requerimento, vide, complementarmente, o Plano de Ação de Enchente municipal de autoria do referido órgão; e na **Secretaria da Infraestrutura**, a qual, s.m.j., efetua manutenções no sistema público de drenagem pluvial.

Independentemente, aguardaremos diretivas da administração para possível adequação dos procedimentos e prioridades.

Segue para ciência e deliberação do SOP-10.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2021.

Signatários:

RODRIGO S. SANTOS

Engenheiro Civil



Empresa de Trânsito e Transporte
Urbano de Ribeirão Preto S/A

Processo PMRP2021/173310 – Requerimento nº 8692/2021

À ASTEL,

Informamos que não foram registrados acidentes em 2020 na Av. Guido Golfeto, conforme dados obtidos no *INFOSIGA*, Sistema de Informações de Acidentes de Trânsito, sendo que em 2021 consta apenas um acidente na mesma via, referente à colisão de moto com carro, sem vítima fatal.

Informamos ainda que em março de 2021 a TRANSERP implantou melhorias na sinalização vertical e horizontal na Av. Guido Golfeto como a inscrição “Devagar” e faixas de estreitamento de pista. Na mesma data também foi executada a renovação da sinalização horizontal, além da colocação de novas placas de regulamentação e de advertência, bem como a instalação de dispositivo semafórico piscante.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2021.


Eng. Milton José Lino
Gerente de Planejamento e Projetos
TRANSERP S/A

8692
Ludo